



JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE N° 2 / 2022 - REIT-CORREG (11.01.54)

N° do Protocolo: 23041.004730/2022-12

Maceió-AL, 09 de fevereiro de 2022.

PROCESSO N°: 23041.011898/2021-01

**ASSUNTO: Não entrega de documentação obrigatória.**

À CAP,

Trata-se de demanda provocada pela Coordenação de Aposentadoria e Pensão - CAP -, motivando a análise e providências em relação à não entrega de documentação obrigatória por parte de servidor aposentado por invalidez.

## **DO RELATÓRIO**

Para conclusão das providências atinentes à aposentadoria do servidor, far-se-ia necessária a apresentação de documentos obrigatórios à Coordenação de Aposentadoria e Pensão - CAP. Assim, apesar do envio de cartas oficiais ao servidor, não se verificou a regularização da situação.

Nesse sentido, com base nas disposições contidas na Lei nº 8.429/1992 e no Decreto nº 5.483 de 30 de Junho de 2005, considerando o descumprimento de dever imposto por lei, o processo em questão foi remetido a esta Corregedoria em 21/01/2022 para análise e providências no tocante à possibilidade de responsabilização do servidor.

## **DA ANÁLISE**

Assim, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, considerando que:

- fora realizada notificação do servidor pela Corregedoria para regularização da situação em tratamento no prazo de 05 (cinco) dias, conforme teor da Notificação Correcional nº 02/2022;
- dentro do prazo assinalado na notificação, o servidor enviou os documentos que estavam pendentes à Corregedoria por e-mail, havendo a juntada da documentação recebida aos autos;
- nesse sentido, considerando a regularização da pendência, tem-se o tratamento da demanda sem a necessidade de instauração de procedimento de natureza disciplinar;
- assim, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o alto custo econômico da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, não se verifica materialidade e justa causa para prosseguimento do pleito disciplinar em face do servidor.

## **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS de 05/09/2018 e na Portaria nº 1.986/IFAL, de 02/07/2021, considerando os motivos arrazoados, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento da matéria na seara correcional**

**por ausência de materialidade e justa causa.**

Isto posto, dada a finalidade primária do presente processo, **encaminhamos os autos à Coordenação de Aposentadoria e Pensão - CAP - para adoção das providências cabíveis**, tendo em vista a juntada dos documentos pendentes à ordem 57.

*(Assinado digitalmente em 09/02/2022 10:46)*

**MAURO HENRIQUE NEVES SALES**

*CORREGEDOR - TITULAR*

*REIT-CORREG (11.01.54)*

*Matricula: 19\*\*\*8*

**Processo Associado: 23041.011898/2021-01**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo: **JUIZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **09/02/2022** e o código de verificação: **bbeaf8ac47**